



Prefeitura Municipal de Tatuí

Recursos Humanos

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-540

Tatuí, 02 de Maio de 2017.

Of. nº. 394/2017- RH

Ilmo. Sr.
Marquinho de Abreu
DD. Vereador
Nesta

Ref. Requerimento nº. 488/2017

Prezado Vereador,

Através deste, em atenção requerimento supra informamos a V.S^a., que a concessão de aposentadoria é de competência do Tatuiprev.

É o que nos cumpre informar, sem mais, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Djalma Mandel de Oliveira
Diretor de R. H.



TATUIPREV

Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí

Tatuí, 05 de Maio de 2017.

Ofício nº 253/2017

À Secretaria de Negócios Jurídicos

Ref: Requerimento nº 488/2017 da Câmara Municipal de Tatuí

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento em referência, temos o seguinte:

Até o presente momento foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo um caso de aposentadoria irregular concedida por este Instituto, sendo que o processo se encontra em fase de recurso.

Informamos ainda que a aposentadoria acima mencionada foi concedida em 2013, a uma servidora da saúde que se aposentou por invalidez, tendo requerido o benefício em três municípios onde trabalhou.

Cordialmente,



Sergio Antonio Galvão
Diretor-Presidente

TATUIPREV– Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****DESPACHO DO AUDITOR SAMY WURMAN**

PROCESSO: TC-9977/989/15.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ - TATUIPREV.

RESPONSÁVEL: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO - DIRETOR PRESIDENTE.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

INTERESSADA: MARIA DA GRAÇA RODRIGUES MARQUES.

EXERCÍCIO: 2013.

INSTRUÇÃO: UR-9 - REGIONAL DE SOROCABA/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (Evento 8.9), bem como em homenagem à máxima efetividade da ampla defesa, assino à Origem, aos responsáveis e à interessada acima nominada, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes, bem como encaminhem cópia do processo.

Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas à interessada, para que, querendo, acrescente as alegações de interesse no mesmo prazo oferecido.

Advirto, também, que a inércia dos interessados ensejará o prosseguimento do feito no estado em que ele se encontrar.

Finalmente, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra desse processado poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Transcorrido o intervalo fixado, com ou sem justificativas, encaminhem-se os autos ao digno MPC.

C.A., 08 de dezembro 2015.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW/dd